



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO Nº 060/2022

SEI nº 9990000001.003938/2022-81

Assunto: Proposta de deliberação que trata de pedido de alteração de órgãos de atuação e execução da unidade de Conselheiro Lafaiete.

Requerente: Dr. Ellon Agostini Rodrigues dos Santos.

Relator: Conselheiro Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SOUZA DE ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, em 13/09/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0033992** e o código CRC **9D6BA528**.

Procedimento 017/2017. Pedido de desarquivamento para fins de revogação de Deliberação 083/2019

Ellon Santos <ellon.santos@defensoria.mg.def.br>

Sex, 02/09/2022 16:10

Para: Conselho Superior <conselho.superior@defensoria.mg.def.br>

📎 4 anexos (10 MB)

Procedimento 017.2017.pdf; Del_83-2019.pdf; PORTARIA 04-2022 - ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS-assinada.pdf; Parecer_115_2022_Cooperacao_e_Conflitos_Conselheiro_Lafaiete.pdf;

Excelentíssimos Membros do Conselho Superior

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Na qualidade de coordenador local, mediante orientação da Assessoria Institucional e da Assessoria da Corregedoria, para fins de atualização, venho solicitar o desarquivamento do Procedimento 017/2017 (cópia anexa), para o exclusivo fim de revogar a Deliberação 083/2019, eis que ainda consta da planilha de atribuições dos órgãos de atuação nela mencionados a cooperação nos atendimentos iniciais de alimentos e petições iniciais (...). Tal situação não mais se adequa à realidade de nossa atuação, eis que tais atribuições estão sendo realizadas em sua totalidade pelas Defensorias das Famílias e Sucessões, consoante Portaria 04/2022 anexa.

1ª Def. Cível	Cível (1ª e 2ª Varas) e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível	01 CLÁUDIA CRISTINA REIS PEREIRA	0226	Res. 243.
2ª Def. Cível	Cível (3ª e 4ª Varas) e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível	01 ELIANE VIEIRA RIBEIRO SILVA	0211	Res. 243.

Considerando que tal procedimento foi arquivado mediante homologação de desistência, entendo, s.m.j., que a Deliberação 083/2019, confeccionada em caráter provisório, perdeu o objeto.

Entretanto, para fins de adequação e atualização da referida planilha, verificando que ainda consta em vigor a referida Deliberação, venho pedir a sua revogação expressa.

Termos em que pede deferimento.



Ellon Agostini Rodrigues dos Santos
 Defensor Público - MADEP 0862
 Coordenador Local
 Coordenador da Região Metalúrgica
 Rua José Nicolau de Queirós, n. 70, 4º andar, Centro;
 Conselheiro Lafaiete-MG. CEP: 36400-073
 Telefone: (31) 3762-3847




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Procedimento n. 017/2017

DESPACHO

Tendo em vista a confirmação do pedido de desistência do procedimento pelos Requerentes e à mingua de dispositivo regimental que trate sobre a avaliação do referido pedido de desistência, solicito a inclusão na próxima pauta de julgamento, para prolação de voto na forma regimental.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2022.


Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro Nato
Relator



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO: 017/2017

REQUERENTE: JONATHAS SOM MACHADO e outros

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Anexo da Deliberação n. 011/2009, relativamente à Unidade de Conselheiro Lafaiete

VOTO:

1) FATOS E FUNDAMENTOS

Versam os autos sobre PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO ANEXO DA DELIBERAÇÃO N. 011/2009 apresentado pelo Defensor Público JONATHAS SOM MACHADO E OUTROS, no qual pugnaram pela alteração da distribuição em abstrato dos cargos alocados na Unidade de Conselheiro Lafaiete prevista no anexo da Deliberação n. 011/2009.

O pedido foi instruído com diversos documentos, tendo tramitado neste Conselho Superior desde o ano de 2017.

Por ocasião da decisão deste Colegiado relativamente ao Procedimento n. 045/2021, o presente procedimento foi redistribuído a este Relator, permanecendo com tramitação suspensa enquanto aguarda a conclusão do mencionado Procedimento n. 045/2021.

Conforme se verifica às fls. 227, foi juntada correspondência eletrônica na qual constou manifestação pela desistência do pedido apresentado neste procedimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

O despacho de fls. 229 solicitou esclarecimento à Coordenação Local no sentido de informar se o pedido de arquivamento era originário de um consenso na Unidade.

O Exmo. Sr. Coordenador Local se manifestou às fls. 230 no sentido de que, de fato, não há mais interesse nas discussões acerca das modificações solicitadas na proposta inicial deste procedimento, requerendo, por isso mesmo, o arquivamento.

Do essencial, é o relatório.

Conforme se verifica dos autos, trata-se de proposição de alteração do Anexo da Deliberação n. 011/2009, relativamente à alocação dos cargos em abstrato na Unidade de Conselheiro Lafaiete.

Após tramitação, vieram aos autos manifestação no sentido de que não há mais interesse na tramitação do procedimento, nem mesmo nas discussões relativas ao pedido inicial, que já não se adequa mais à atual situação da Unidade.

Como sabido, a alteração da arquitetura institucional, ou seja, do Anexo da Deliberação n. 011/2009, deve ser realizada apenas nos casos em que de fato e comprovadamente seja necessária.

Justamente em razão disso, foi instaurado no âmbito deste Conselho Superior o Procedimento n. 045/2021, cujo objeto é padronizar os requerimentos de alteração, inclusive criando critérios mínimos para análise de tais pedidos.

2) CONCLUSÃO:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

Pelo exposto, **VOTO** pelo acolhimento do pedido de desistência do pedido, com o conseqüente arquivamento do Procedimento n. 045/2021.

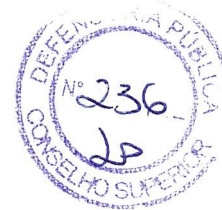
À mingua de dispositivo regimental que trate sobre a análise de desistência de requerimento, bem como de regra sobre eventual fixação de teses no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, não sendo produtora a sequência de todo o rito regimental para a votação do Colegiado de mero pedido de desistência, sendo simples regra procedimental / processual, não atingindo nenhum procedimento em andamento, o que dispensa, portanto, contraditório, **VOTO, AINDA**, pela inclusão do seguinte §7º no art. 20 do Regimento Interno deste Conselho Superior (Deliberação n. 007/2004):

§7º Caso haja a desistência do pedido no curso do procedimento, devidamente formalizada por todos os Requerentes, caberá ao relator da matéria ou procedimento determinar o arquivamento por simples despacho.

É como voto!

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro Nato
Relator



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO: 017/2017

REQUERENTE: JONATHAS SOM MACHADO e outros

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Anexo da Deliberação n. 011/2009, relativamente à Unidade de Conselheiro Lafaiete

VOTO:

1) FATOS E FUNDAMENTOS

Versam os autos sobre PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO ANEXO DA DELIBERAÇÃO N. 011/2009 apresentado pelo Defensor Público JONATHAS SOM MACHADO E OUTROS, no qual pugnam pela alteração da distribuição em abstrato dos cargos alocados na Unidade de Conselheiro Lafaiete prevista no anexo da Deliberação n. 011/2009.

O pedido foi instruído com diversos documentos, tendo tramitado neste Conselho Superior desde o ano de 2017.

Por ocasião da decisão deste Colegiado relativamente ao Procedimento n. 045/2021, o presente procedimento foi redistribuído a este Relator, permanecendo com tramitação suspensa enquanto aguarda a conclusão do mencionado Procedimento n. 045/2021.

Conforme se verifica às fls. 227, foi juntada correspondência eletrônica na qual constou manifestação pela desistência do pedido apresentado neste procedimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

O despacho de fls. 229 solicitou esclarecimento à Coordenação Local no sentido de informar se o pedido de arquivamento era originário de um consenso na Unidade.

O Exmo. Sr. Coordenador Local se manifestou às fls. 230 no sentido de que, de fato, não há mais interesse nas discussões acerca das modificações solicitadas na proposta inicial deste procedimento, requerendo, por isso mesmo, o arquivamento.

Do essencial, é o relatório.

Conforme se verifica dos autos, trata-se de proposição de alteração do Anexo da Deliberação n. 011/2009, relativamente à alocação dos cargos em abstrato na Unidade de Conselheiro Lafaiete.

Após tramitação, vieram aos autos manifestação no sentido de que não há mais interesse na tramitação do procedimento, nem mesmo nas discussões relativas ao pedido inicial, que já não se adequa mais à atual situação da Unidade.

Como sabido, a alteração da arquitetura institucional, ou seja, do Anexo da Deliberação n. 011/2009, deve ser realizada apenas nos casos em que de fato e comprovadamente seja necessária.

Justamente em razão disso, foi instaurado no âmbito deste Conselho Superior o Procedimento n. 045/2021, cujo objeto é padronizar os requerimentos de alteração, inclusive criando critérios mínimos para análise de tais pedidos.

2) CONCLUSÃO:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral



Pelo exposto, **VOTO** pelo acolhimento do pedido de desistência do pedido, com o conseqüente arquivamento do Procedimento n. 017/2017.

É como voto!

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

NIKOLAS STEFANY
MACEDO
KATOPODIS:778

Assinado de forma digital por
NIKOLAS STEFANY MACEDO
KATOPODIS:778
Dados: 2022.02.11 15:28:14 -03'00'

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro Nato
Relator



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

O Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Art. 10, Inciso V, da Deliberação nº 007/2004, Regimento Interno do Conselho Superior, com a redação estabelecida pela Deliberação nº 002/2009, **COMUNICA** aos senhores e senhoras do Conselho Superior, bem como ao público em geral, que a **2ª SESSÃO ORDINÁRIA**, realizar-se-á no dia **11.02.2022**, a partir das **9 horas**, na sala de reuniões, na rua dos Guajajaras, 1.707, 8º andar, Barro Preto e por meio de videoconferência, em razão da pandemia de COVID-19, para deliberar sobre a seguinte **PAUTA**:

Item 1 9h	<i>Leitura e aprovação de atas de sessões anteriores</i>
Item 2 9h05	<i>Momento aberto</i>
Item 3 9h20	<i>Procedimento 017/2021</i> <i>Requerente: Subdefensoria Pública-Geral</i> <i>Assunto: Regimento Interno</i> <i>Relator: Nikolas Katopodis</i> <i>Fase: Primeira Discussão</i>
Item 4 9h30	<i>Procedimento 09/2022</i> <i>Requerente: SGPSO</i> <i>Assunto: Lista de Antiguidade</i> <i>Relator: Felipe Soledade</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>
Item 5 10h	<i>Procedimento 03/2022</i> <i>Requerente: Secretaria</i> <i>Assunto: Edital de Promoções</i> <i>Relator: Felipe Soledade</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>
Item 6 10h30	<i>Procedimento 07/2022</i> <i>Requerente: Secretaria</i> <i>Assunto: Edital de Eleições DPG</i> <i>Relator: Felipe Soledade</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Item 7 11h	<i>Procedimento 17/2017</i> <i>Requerente: Defensoria Pública de Conselheiro Lafaiete</i> <i>Assunto: Alteração Deliberação 11/2009</i> <i>Relator: Nikolas Katopodis</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>
Item 8 12h	<i>Procedimento 055/2021</i> <i>Requerente: Ricardo Manoel de Oliveira Morais</i> <i>Assunto: Revisão de Decisão Administrativa</i> <i>Relatora: Andréa Abritta</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>
Item 9 13h	<i>Procedimento 33/2021</i> <i>Requerente: Defensoria Pública de Muriaé</i> <i>Assunto: Alteração Deliberação 11/2009</i> <i>Relatora: Andréa Abritta</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>
Item 10 14h	<i>Procedimento 04/2022</i> <i>Requerente: Frederico Piclum</i> <i>Assunto: Peticionamento fora da Comarca</i> <i>Relator: Felipe Soledade</i> <i>Fase: Primeira Discussão</i>
Item 11 15h	<i>Procedimento 54/2021</i> <i>Requerente: Carlos Henrique Batista Júnior</i> <i>Assunto: Revisão de Concessão de Assistência Gratuita</i> <i>Relator: Galeno Gomes Siqueira</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>
Item 12 15h30	<i>Procedimento 01/2022</i> <i>Requerente: Thiago Sorrentino</i> <i>Assunto: Revisão de Concessão de Assistência Gratuita</i> <i>Relator: Galeno Gomes Siqueira</i> <i>Fase: Discussão e Deliberação</i>
Item 13 16h	<i>Recurso em Procedimento Disciplinar</i> <i>Interessado: K.R.Z</i> <i>Relator: Felipe Soledade</i> <i>Fase: Apresentação de Voto</i>
Item 14 16h30	<i>Comunicações da Administração Superior</i>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Item 15
17h

Assuntos gerais

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2022.

Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Secretário do Conselho Superior




CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO 225 / 2022

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe conferem os artigos 28, inciso I, da Lei Complementar n.º. 65, de 2003 e 102, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 1994, reunido em sua 2ª sessão extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2022, DELIBERA, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Subdefensor Público-Geral, Dr. Nikolas Stefany Macedo Katopodis, **HOMOLOGAR DESISTÊNCIA** formulada pela Defensoria Pública de Conselheiro Lafaiete, nos autos do procedimento normativo 017/2017, com remessa dos autos ao arquivo.

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022


Gerio Parabonino Soares
Presidente do CSDPMG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

Procedimento n° 017/2017

Assunto: Pedido de alteração da Deliberação 011/2009, divisão abstrata dos cargos da DPMG de Conselheiro Lafaiete.

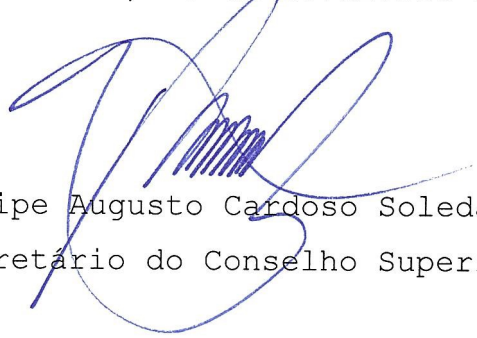
Requerente: Jonathas Som Machado e outros.

Relator: Conselheiro Nikolas Stefany Macedo Katopodis, na forma regimental.

DESPACHO

Considerando o julgamento ocorrido no dia 11/02/2022 na 02ª Sessão Ordinária de 2022, conforme Deliberação n° 225/2022, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.


Felipe Augusto Cardoso Soledade
Secretário do Conselho Superior



DELIBERAÇÃO Nº 83/2019

Dispõe sobre a alteração provisória de atribuições na Defensoria de Conselheiro Lafaiete.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, considerando proposta formulada pelos membros da Defensoria de Conselheiro Lafaiete, no bojo do procedimento nº 017 de 2017, reunido em sua 5ª sessão ordinária de 2019, realizada no dia 10 de maio, provisoriamente, Delibera:

Art. 1º. As Defensoras Públicas responsáveis pela primeira e segunda Defensoria Cível de Conselheiro Lafaiete, Cláudia Cristina Reis e Eliane Vieira Ribeiro Silva, respectivamente, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercerão cooperação voluntária nos atendimentos iniciais de ação de alimentos e na elaboração das respectivas petições iniciais, exclusivamente.

Art. 2º. O acompanhamento das ações mencionadas no artigo anterior, após distribuídas, e o atendimento inicial das demais demandas de família e sucessões continuarão sendo realizadas pelos Defensores Públicos com atribuições em família e sucessões.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior



PORTARIA nº 04/2022/DPMG/CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 de junho de 2022

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03, com o fito de explicitar as atribuições dos órgãos de execução e as substituições automáticas;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata dos cargos estabelecida pela Deliberação. n.º 11/2009/CSDP e a quantidade e disposição dos Órgãos de Execução lotados na Defensoria da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que nem todas as vagas de Defensores Públicos estão lotadas nesta Comarca, pelo que a demanda não é atendida em sua totalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público bem como o consenso entre todos os Defensores Públicos integrantes da respectiva unidade;



CONSIDERANDO que a entrada em vigor do PJE obriga o Defensor a fazer consultas para todos os assistidos que se dirigem à Defensoria acerca do andamento dos processos;

CONSIDERANDO o preenchimento da segunda vaga de Defensor Público com atribuição na área das Famílias e Sucessões;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Defensores consistem em atendimento ao público, realização de audiências, proposituras de ações, realização de defesas e manifestações processuais físicas e eletrônicas, além de assumir processos abandonados por advogados constituídos;

CONSIDERANDO que a comarca de Conselheiro Lafaiete é composta de nove cidades e inúmeros distritos, com IDH variando de 0,6 a 0,7, sendo a população total estimada em 200 mil habitantes e que a mineração é a principal fonte de renda da região;

CONSIDERANDO que em razão do advento da pandemia a população tem ocorrido em massa à Defensoria Pública a fim de ver atendidas suas demandas, principalmente em ações de família;



CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho compromete a qualidade da prestação jurisdicional, o atendimento e as providências que cabem ao Defensor;

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição das atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública na comarca de Conselheiro Lafaiete se dará nos seguintes termos:

Primeira Defensoria Criminal: exercerá as atribuições referentes à 1ª Vara Criminal, Violência Doméstica e Tribunal do Júri, bem como as audiências, os atendimentos e petições referentes às defesas conflitantes dos Atos Infracionais de atribuição da 3ª Vara Criminal, bem como a realização de defesas conflitantes em relação às atribuições da Segunda Defensoria Criminal e às atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflitos;

Segunda Defensoria Criminal: exercerá as atribuições referentes à 2ª Vara Criminal, Execução Penal e Tribunal do Júri, bem como a realização de defesas conflitantes em relação às atribuições da Primeira Defensoria Criminal e às atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflitos;

Primeira Defensoria Cível: atuará perante às 1ª e 2ª Varas Cíveis, no que concerne às demandas cíveis, às demandas de saúde e às contestações cíveis; atuará também nas atribuições cíveis referentes à 3ª Vara Criminal e da Criança e Adolescente (infância cível), abrangendo também tutela da saúde nesta seara, bem como a realização de defesas conflitantes em relação à Segunda Defensoria Cível;



Segunda Defensoria Cível: atuará perante às 3ª e 4ª Varas Cíveis, no que concerne às demandas cíveis, às demandas de saúde e às contestações cíveis, atuará também nas atribuições cíveis referentes à 3ª Vara Criminal e da Criança e Adolescente (infância cível), abrangendo também tutela da saúde nesta seara, bem como a realização de defesas conflitantes em relação à Primeira Defensoria Cível;

Defensoria das Famílias e Sucessões, órgão de atuação exercido pelo Dr. Jonathas Som Machado: atuará nas atribuições de família e sucessões, referentes às 2ª e 3ª Varas Cíveis;

Defensoria das Famílias e Sucessões, órgão de atuação exercido pelo Dr. Ellon Agostini Rodrigues dos Santos: atuará nas atribuições de família e sucessões, referentes às 1ª e 4ª Varas Cíveis;

Art. 2º - O Defensor Público ou Defensora Pública titular da vaga de Cooperações e Conflitos de Conselheiro Lafaiete atuará perante as demandas da 3ª Vara Criminal, exclusivamente nas questões afetas ao âmbito criminal e infância infracional, realizando também as defesas conflitantes perante a 1ª Vara Criminal e perante a 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único - Poderá ainda, em caráter excepcional e em cumprimento às normas internas da Defensoria Pública, exercer atividades de substituição das demais atribuições, desde que compatíveis com as funções que já possui, mantida a distribuição equânime dos serviços.



Art. 3º - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública na Comarca de Conselheiro Lafaiete relativos a férias, licenças e compensações, até o limite de 15(quinze) dias, as substituições automáticas, na forma do art. 5º, §4º, da Deliberação nº 190/2021, serão organizadas da seguinte forma:

I – Afastamento do(a) titular da Defensoria das Famílias e Sucessões, substituição com acumulação integral, na forma do art. 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021, pelo outro defensor(a) titular das Famílias e Sucessões;

II – Afastamento do(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, substituição com acumulação compartilhada, na forma do art. 4º, §1º, II, da Deliberação 190/2021, pelos(a) defensor(a)es titulares das Defensorias Criminais;

III – Afastamento do(a) titular da 1ª Defensoria Cível, substituição com acumulação integral, na forma do art. 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021, pelo (a) defensor(a) titular da 2ª Defensoria Cível;

IV – Afastamento do(a) titular da 2ª Defensoria Cível, substituição com acumulação integral, na forma do art. 4º, §1º, I, da Deliberação 190/2021, pelo (a) defensor(a) titular da 1ª Defensoria Cível;

V – Afastamento do(a) titular da 1ª Defensoria Criminal, substituição com acumulação compartilhada, na forma do art. 4º, §1º, II, da Deliberação



190/2021, pelo(a)s defensor(a)es titulares da 2ª Defensoria Criminal e da Cooperação e Conflitos;

VI – Afastamento do(a) titular da 2ª Defensoria Criminal, substituição com acumulação compartilhada, na forma do art. 4º, §1º, II, da Deliberação 190/2021, pelo(a)s defensor(a)es titulares da 1ª Defensoria Criminal e da Cooperação e Conflitos.

Art. 4º - Caso o período de férias, licenças ou afastamentos supere 15 dias, o período excedente será objeto de cooperação sujeita à publicação de edital prevista nos arts. 6º e 7º da Deliberação nº 190/2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor em 20 (vinte) de junho de 2022, com afixação na sede da Defensoria Pública do Conselheiro Lafaiete e publicação no Sistema Gerais cuja publicidade dar-se-á da mesma forma, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2022.

Ellon Agostini Rodrigues dos Santos
Defensor Público
Coordenador Local e da Região Metalúrgica
MADEP 0862

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
RUA JOSÉ NICOLAU DE QUEIROZ, Nº 70, 4º ANDAR - CENTRO



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Parecer nº 115/2022/CGDPMG

REF. PROCEDIMENTO SEI Nº 999000000.002014/2022-68

Assunto: Definição de Atribuições – Defensoria de Cooperação e Conflitos e demais Órgãos de Atuação – Conselheiro Lafaiete – art. 18 da Deliberação n.º 190/2021

Relatório

Trata-se de expediente encaminhado pela Defensoria Pública-Geral por meio do qual solicita manifestação da Corregedoria-Geral sobre a minuta da Portaria nº 04/2022 da Coordenação da Unidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

É o sintético relatório.

Fundamentação

Verifica-se que o encaminhamento do presente expediente à Corregedoria-Geral foi embasado no art. 18 da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG, que assim dispõe:

Art. 18 - As atribuições ordinárias das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos titulares de Defensorias de Cooperação, Cooperação e Conflitos e de Defensorias Auxiliares, nesse último caso que não estejam substituindo membra ou membro designado para exercício de função na Administração Superior, na forma da Deliberação nº 05/2014, serão definidas em portaria da respectiva Coordenação, aprovada pela Defensoria Pública-Geral, **após parecer da Corregedoria-Geral.** (destaque nosso)



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Do conteúdo da minuta da Portaria submetida à apreciação, observa-se que, além de fixar a atividade ordinária do órgão de cooperação da unidade, também regulamenta a atividade dos demais órgãos de atuação da localidade, bem como as substituições automáticas entre os respectivos órgãos de execução.

Assim, em que pese a amplitude de seu regramento, referida minuta encontra subsunção ao artigo supratranscrito, cabendo a análise de seus termos por esta Casa Corregedora no tocante às atribuições do órgão de cooperação.

Para tanto, faz-se necessária a contextualização da situação orgânica e funcional da unidade nos termos do Anexo I da Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior – CSDPMG e da planilha de efetiva lotação que consta na *intranet* do *Sistema Gerais*, observando-se a seguinte divisão dos cargos:

Conselheiro Lafaiete			
1ª Defensoria Cível	Cível (1ª e 2ª Varas) e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível	01	CLÁUDIA CRISTINA REIS PEREIRA
2ª Defensoria Cível	Cível (3ª e 4ª Varas) e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível	01	ELIANE VIEIRA RIBEIRO SILVA
1ª Def. Criminal	Criminal (1ª Vara) e Ato Infracional	01	VICENTE AUGUSTO SACRAMENTO FERREIRA
2ª Def. Criminal	Criminal (2ª Vara) e Exec. Penal	01	ISABELA SALOMÃO SILVA JONATHAS SOM MACHADO
Def. das Famílias	Família e Sucessões	02	ELLON AGOSTINI RODRIGUES DOS SANTOS
Def. dos Juizados Esp.	Juizados Esp. e Coop. Criminal	02	
Def. Coop. e Conflitos		01	MÔNIA APARECIDA DE ARAÚJO PAIVA

Considerando que as atribuições estabelecidas para a Defensoria de Cooperação de Conflitos parecem ser amplas e substanciais, guardando divisão equânime com as atribuições dos demais órgãos de atuação da Comarca, e levando-se em conta que é a Coordenação da unidade que detém o conhecimento das particularidades e necessidades da localidade, a definição das atribuições do órgão de cooperação, na forma estabelecida na minuta de Portaria, mostra-se, a princípio, adequada e satisfatória.



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Digno de destaque o fato de que a conformação das atribuições do órgão de cooperação e dos defensores criminais leva em conta o fato de que, em 24/06/2020, o eg. Tribunal de Justiça do Estado instalou a 3ª Vara Criminal na Comarca, alterando a competência da 1ª Vara Criminal.

Com a alteração determinada pelo eg. TJMG, a 1ª Vara Criminal passou a processar e julgar os feitos afetos à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ficando a 3ª Vara Criminal com a competência para o processamento e julgamento dos feitos afetos à Infância e Juventude.

Ocorre que a distribuição dos cargos da Defensoria na Comarca não encontra correspondente na atuação perante a 3ª Vara Criminal, o que foi solucionado pela Portaria em questão, por meio das atribuições do órgão de cooperação e dos defensores criminais.

A divisão dos trabalhos proposta pela Coordenação, como se vê, permite a atuação da Instituição, de maneira completa, em todas as Varas Criminais da Comarca, o que atende nossos objetivos de amplo acesso à justiça.

No que diz respeito às atribuições dos órgãos de atuação da área de família e sucessões, observa-se que a impossibilidade fática de apenas dois órgãos de execução substituírem-se mutuamente e, ainda, realizarem conflitos de defesas, impedimentos e suspeições, está solucionada por meio da proposta de cooperação compartilhada, nos termos da Del. n.º 190/2021/CSDPMG.

Igualmente, com fulcro na citada Deliberação, a ausência de provimento da Defensoria dos Juizados Especiais está parcialmente solucionada por meio da proposta de cooperação compartilhada nas demandas de saúde afetas aos Juizados Especiais, incluindo as Turmas Recursais.

Em que pese o modelo de cooperação compartilhada para solução do reduzido quantitativo de órgãos de execução na Unidade não seja o ideal, é o que se revela possível e razoável no presente momento, eis que permite maior amplitude



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

de atuação na Comarca, inclusive na Infância e Juventude, que é prioritária, nos termos da Deliberação n.º 014/2017/CSDPMG.

Aliás, é importante registrar que o formato proposto só se tornará exequível em decorrência da clara disposição dos Defensores Públicos envolvidos, que, ciosos da contínua valorização da Instituição e de sua imprescindibilidade no sistema de justiça, têm buscado revisar paradigmas ultrapassados a fim de que cada vez mais os objetivos constitucionais da Defensoria Pública sejam alcançados.

Finalmente, importante o registro de que a presente minuta de Portaria, ao que nos parece, constitui cláusula resolutive do disposto na Deliberação n.º 083/2019/CSDPMG, cujo conteúdo, de caráter provisório, perdeu o objeto, na medida em que as atribuições dos órgãos de execução das Defensorias Cíveis nela regidas foram integralmente abarcadas pelos órgãos de execução das Famílias.

No entanto, considerando que, a despeito de seu caráter provisório, referida Deliberação não explicitou nenhuma cláusula resolutive, em respeito à competência normativa do Conselho Superior, sugerimos à Coordenação Local que provoque o referido Órgão, com vistas à apreciação da questão, sobretudo em razão das implicações de seu conteúdo no disposto na Del. n.º 190/2021/CSDPMG.

Conclusão

Pelo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de Portaria nº 04/2022.

Ao Exmo. Corregedor-Geral para análise e decisão.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

CIBELE CRISTINA MAFFIA LOPES
DEFENSORA PÚBLICA-AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL
ASSESSORIA INSTITUCIONAL
MADEP Nº 719



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajaras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Procedimento nº 060/2022

Assunto: Projeto de Deliberação

Com vistas à documentação ora apresentada pela Coordenação Local de Conselheiro Lafaiete, instaure-se procedimento de **Projeto de Deliberação** no âmbito deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a relatoria do Conselheiro **Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos** (sorteio), nos termos do artigo 18, § 3º do Regimento Interno deste Colegiado

Publique-se e comunique-se aos interessados

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE
Secretário do Conselho Superior
Conselho Superior - Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE**, **Secretário do Conselho Superior**, em 13/09/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0034025** e o código CRC **469436C7**.